



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano, 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificações ao mapa a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:267, que determina que o Museu das Janelas Verdes e o Museu dos Côches deixem de estar retinidos sob a designação de Museus Nacionais de Arte Antiga, passando o primeiro a denominar-se Museu Nacional de Arte Antiga e o segundo Museu Nacional dos Côches.

Rectificação ao decreto n.º 33:307, que abre um crédito destinado a despesas da Direcção Geral dos Serviços Prisionais e estabelecimentos dependentes.

Decreto-lei n.º 33:433 — Aumenta o quadro do pessoal do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, excluindo o dos tribunais do trabalho.

Ministério do Interior :

Decreto n.º 33:434 — Abre um crédito a fim de ser inserido um novo número no artigo 120.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 33:435 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 133.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:436 — Transfere uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:437 — Prorroga até 30 de Junho de 1944 o disposto no decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Decreto n.º 33:438 — Prorroga até 30 de Junho de 1944 o decreto n.º 32:746, que suspende até 31 do mês corrente o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, por virtude do qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Decreto n.º 33:439 — Prorroga até 30 de Junho de 1944 o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 33:440 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 33:441 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 147.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:556 — Manda abrir um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas no capítulo 1.º da tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 33:442 — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:443 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas nos capítulos 5.º e 7.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:444 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 863.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia :

Portaria n.º 10:557 — Determina que fiquem sujeitas ao disposto no n.º 1.º e seus parágrafos da portaria n.º 9:616 as mercadorias importadas pelos artigos 678 (unicamente contadores para electricidade), 1:010, 1:011, 1:012, 1:012-A e 1:089 abrangidos nas classes 5.ª e 6.ª da pauta de importação.

Portaria n.º 10:558 — Considera em vigor as disposições da portaria n.º 10:229, a fim de regular a compra e venda dos suínos da presente montanha e a distribuição dos respectivos produtos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 256, 1.ª série, de 24 de Novembro de 1943, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, o mapa a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:267, daquela data, determino que se façam as seguintes rectificações :

No quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga deve incluir-se :

1 jardineiro 500\$00

No quadro do pessoal do Museu Nacional dos Côches, onde se lê :

«1 escriptorário de 1.ª classe. 700\$00»,

deve ler-se :

«1 escriptorário de 2.ª classe. 600\$00».

Em 23 de Dezembro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 270, 1.ª série, de 11 de Dezembro de 1943, pelo Ministério da Justiça, 4.ª Repartição da Direcção

Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 33:307, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

«CAPÍTULO 5.º

Alínea c) do n.º 2) do artigo 158.º 454\$60»,

deve ler-se:

«CAPÍTULO 5.º

Alínea a) do n.º 2) do artigo 158.º 454\$60».

Em 23 de Dezembro de 1943.— *António de Oliveira Salazar.*

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto-lei n.º 33:433

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, excluindo o dos tribunais do trabalho, é aumentado com os seguintes lugares:

- 1 actuário de 2.ª classe.
- 2 sub-inspectores.
- 2 escriturários de 1.ª classe.
- 6 escriturários de 2.ª classe.
- 6 dactilógrafos.

Art. 2.º O número de agentes da Inspecção do Trabalho, cuja remuneração é paga pelo Commissariado do Desemprego, é aumentado com dez agentes.

Art. 3.º Ao chefe da secção da secretaria do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência será abonada a gratificação mensal de 300\$ pela compilação e administração do *Boletim*.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:434

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 100.000\$, que é inscrita no artigo 120.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios,

onde ficará constituindo o n.º 6) (novo), sob a rubrica «Para defesa contra a pestilência tropical».

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ na verba de 1:900.000\$ inscrita no artigo 187.º capítulo 7.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:435

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 23.214\$20, destinado a reforçar a verba de 71.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 133.º, capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério acima referido.

Art. 2.º É anulada a importância de 23.214\$20 na verba de 2:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 151.º, capítulo 10.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 33:436

Com fundamento no § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 500\$ da verba de 6.600\$ inscrita no n.º 1) do artigo 162.º do capítulo 11.º do actual orçamento do Ministério das Fi-